



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h31min (quatorze horas e trinta e um minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Cândido Saraiva, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça Exma. Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira e Fernando Martins. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 25.02.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito:

**1. Processo SEI nº 00009056-18.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Altera o artigo 156 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, dispondo acerca do conteúdo econômico ou não do ato de averbação de cancelamento de hipoteca e baixa de gravame, solicitado pelo devedor. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** "POR MAIORIA DOS VOTOS, FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO, NO SENTIDO DE NÃO SER POSSÍVEL EM SEDE DE PROPOSTA DE PROVIMENTO, PRODUÇÃO DE NORMA INTERNA OU PROJETO LEGISLATIVO, INTERVENÇÃO DE TERCEIROS INTERTESSADOS (SUSTENTAÇÃO ORAL), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO – PRESIDENTE. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, ANTENOR CARDOSO, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO CERQUEIRA – RELATOR - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. RESULTANDO O EMPATE, O EXMO. DES. PRESIDENTE ADALBERTO MELO MANTEVE O SEU VOTO (CONFORME ARTIGO 30, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO). AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA, NO SENTIDO DE ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 156, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PASSANDO O MESMO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO DE CANCELAMENTO DA HIPOTECA OU DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOLICITADO PELO DEVEDOR, BEM COMO AS DEMAIS AVERBAÇÕES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, ANTECEDENTES À LIBERAÇÃO DO RESPECTIVO GRAVAME, TAIS COMO O ATO DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO DA**

**SOCIEDADE CREDORA, CANCELAMENTO DE CÉDULA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO, É CONSIDERADO COMO ATO SEM CONTEÚDO ECONÔMICO, PARA FINS DE COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS",** NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, LEOPOLDO RAPOSO, JOSÉ FERNANDES, JONES FIGUEIRÊDO, ADALBERTO MELO – PRESIDENTE. DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Neste momento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Na sequência, foi apresentada, em mesa, para rediscussão, a seguinte matéria administrativa: **2. Complementação da Resenha Administrativa da sessão do Órgão Especial, datada de 25.02.19, tópico 10, referente à proposição do Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima no sentido de representar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco solicitando a Arguição de Inconstitucionalidade da Lei estadual nº 16.522, de 27 de dezembro de 2018, a qual definiu que o ISSQN incidente sobre os serviços de notas e de registro passa a ser de responsabilidade do usuário final dos serviços extrajudiciais. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU-SE EM SUSPENDER A IMPLANTAÇÃO NO SICASE DE QUALQUER COBRANÇA DO CONTRIBUINTE RELATIVO AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, FICANDO COMO CONSEQUÊNCIA VEDADO A ELEVAÇÃO DOS EMOLUMENTOS SEJA PARA FINS DE TRÂNSFERÊNCIA DO ISSQN OU DO AUMENTO PROPOSTO PELA ALEPE. OFICIE-SE AO EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO – PRESIDENTE, FERNANDO FERREIRA E FERNANDO MARTINS". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 166954-7. Embargante:** Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Embargado:** Engecol - Incorporações e Construções Ltda. **Relator:** Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR PARA O FIM DE DECLARAR NULO O JULGAMENTO REALIZADO NO DIA 05.03.2018, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE LAVRARÁ O RESPECTIVO ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES (RELATOR) REJEITOU A PRELIMINAR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **4. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 131646-1/07. Agravante:** José Luiz Duarte Pedrosa da Silveira Barros. **Agravado:** Município do Recife. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 462621-****

**3. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravada:** Josefa Maria de Oliveira Silva (Idosa). **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**6. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 135639-2. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Nivaldo de Araújo Pereira. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial:

**7. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374192-6. Agravante:** Jose Valério Lopes da Silva. **Agravados:** Município de Caruaru e outro. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**8. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374304-6. Agravante:** Lucía Luzia de Souza (Idosa). **Agravados:** Município de Caruaru e outro. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e

**9. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 377223-8. Agravante:** Celina dos Santos Silva (Idosa). **Agravados:** Município de Caruaru e outro. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Frederico Neves e Eduardo Paurá. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos:

**10. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 449214-0. Agravante:** Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. **Agravado:** José Edson Santos da Silva. **Relator:** Exmo. Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

**11. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 309217-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Edna Maria Calado e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA,

EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12. Agravo na Apelação nº 464490-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Sueli Nunes da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial:

**13. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 455674-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Edilene Maria dos Santos Geraldo, Caixa Econômica Federal e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**14. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 393484-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Mariela da Costa Alves e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**15. Agravo na Apelação nº 483215-5. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravado:** Petrônio José de Aquino Pinto. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

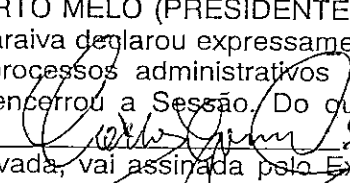
**16. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 454518-6. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Amenaide Ana dos Santos e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**17. Agravo nos Embargos de**

**Declaração no Agravo de Instrumento nº 335582-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Demontieuda Bandeira Pereira Barreto e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**18. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 367831-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Saronita Rufino da Silva Patrício e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)";

**19. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 432511-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Jacineide Maria Barros Damasceno e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e

**20. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 454026-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Iracema Bezerra da Silva e outros. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE EXPLICITOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE SER INTIMADA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva declarou expressamente adiados para a próxima Sessão Ordinária os demais processos administrativos e judiciais pautados, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,